

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Exmos. Senhores Gestos marcam a diferença Rua Cidade de Luanda, 56, 1.º Esquerdo 2855-068 Corrojos

Of. n.º 444/ CECC/2012

17.dezembro.2012

Assunto: Identificação do primeiro peticionário da Petição n.º 209/XII, em que se pretende que seja criado um banco alimentar escolar a nível nacional

Foi recebida na Assembleia da República, em 15 de novembro, através do sistema de petições *on-line*, a petição sobre a matéria em epígrafe, que foi despachada para a Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

Os peticionários devem indicar o nome completo e o número do bilhete de identidade ou de qualquer outro documento de identificação válido e no caso de petição coletiva é suficiente a identificação completa de um dos signatários (confronte-se o n.º 3 do artigo 6.º e o n.º 7 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto).

Nesta sequência, solicita-se que, até ao dia 4 de janeiro de 2013, se indique o nome completo do subscritor que desencadeou a petição e que deve ser registado como 1.º peticionário, se informe se a morada e o n.º do Bilhete de Identidade são os que constam do texto da petição dirigida à Assembleia da República e se indique se a designação "Gestos marcam a diferença" respeita a uma associação devidamente constituída ou a um movimento cívico. Mais se solicita a indicação de um número de telemóvel do 1.º peticionário, para contactos posteriores.

O 1.º peticionário será depois contactado para ser ouvido na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

A não indicação do nome completo do peticionário, no prazo estabelecido, determinará o arquivamento liminar da petição na Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º da citada Lei de Exercício do Direito de Petição

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão.

(José Ribeiro e Castro)